

Turiaçu PORTARIA-TJ - 5502026 Código de validação: F8EE630F33

Disciplina a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes em bailes, eventos, clubes, bares e similares em que se realizem eventos festivos no período de Carnaval-2026 no Município de Turiaçu, nos exatos termos do artigo 149, incisos I e II, da Lei n. 8.069/90. O Juiz de Direito Titular da Comarca de Turiaçu, Dr. Jacqueson Ferreira Alves dos Santos, com competência para a matéria cível e administrativa relativa à Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 149 e demais dispositivos pertinentes da Lei no 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA), e: CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal no 8.069/90 (ECA), além do dever de todos de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes em casas de espetáculos, shows, bailes, promoções dançantes e outros eventos inadequados para sua faixa etária pode contribuir negativamente para o seu desenvolvimento; CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como locais e horários compatíveis com suas faixas etárias; CONSIDERANDO que o período de festejo do “Carnaval” no município de Turiaçu é de grande mobilização popular, sendo de conhecimento público e notório que são realizados inúmeros festejos e eventos culturais diversos, com potenciais situações de risco para crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de haver disciplina específica sobre a entrada e permanência de criança e adolescentes nos referidos eventos, de tal modo a servir de suporte às autoridades públicas, às polícias civil e militar, às entidades e pessoas ligadas à defesa dos interesses da criança e do adolescente, aos promotores de eventos, aos Conselheiros Tutelares, etc; CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 258 da Lei nº 8.069/1990 – ECA, constitui infração administrativa “deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta lei sobre o acesso de criança e adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo”: RESOLVE: Art. 8º – Em qualquer das hipóteses de que trata a presente Portaria, é proibida a venda ou qualquer outro modo de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares para pessoas menores de 18 anos de idade, devendo o responsável pelo evento, afixar, obrigatoriamente, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime. (Art. 243 da Lei 8.069/90). Art. 9º – Havendo a constatação da venda, consumo ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, as bebidas serão apreendidas, as

pessoas envolvidas conduzidas até a Delegacia Policial para as providências cabíveis e o estabelecimento e/ou evento autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis. Art. 10 – Aplica-se esta Portaria aos festejos de rua, no que couber. Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Comarca de Turiaçu. Art. 12 – O descumprimento ou inobservância da presente Portaria, em quaisquer dos seus termos, seja por omissão ou negligência, ou por conduta dolosa ou culposa, ensejará aos responsáveis a lavratura do Auto de Infração Administrativa por lesão aos preceitos incertos nos Arts. 70 a 75 c/c Art. 149 e tipificados nos Arts. 245 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente, sem prejuízo de outras medidas nas esferas cíveis e penais. Art. 13 – A criança ou o adolescente encontrado em situação que contrarie estas normas será, imediatamente, entregue pelo Conselho Tutelar ao pai, mãe, responsável ou parente, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso de participar de audiências e reuniões marcadas pelo Conselho Tutelar e/ou pelo Juízo. Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia da presente portaria à Corregedoria Geral da Justiça, às Polícias Militar e Civil, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros Militares, à Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Conselho Tutelar do Município de Turiaçu, ao Secretário Municipal de Cultura do Município, bem como aos organizadores de eventos nos respectivos períodos e a rádio comunitária, a fim de que seja dada a devida publicidade, ressaltando a necessidade da mais estreita cooperação com a Justiça e com os princípios de proteção à criança e ao adolescente, no interesse do serviço público.

**JACQUESON FERREIRA ALVES DOS SANTOS**

Diretor do Fórum da Comarca de Turiaçu - Inicial Vara Única da Comarca de Turiaçu Matrícula 214783